

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
ITG 2003 –ENTIDADE DESPORTIVA PROFISSIONAL**

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das entidades de futebol profissional e demais entidades de práticas desportivas profissionais, e aplica-se também a outras que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à exploração da atividade desportiva profissional e não profissional.

Alcance

2. Aplicam-se às entidades desportivas profissionais os Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Registros contábeis

3. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, custos e despesas, segregando o desporto profissional das demais atividades esportivas, recreativas ou sociais da entidade.
4. Os valores gastos diretamente relacionados com a formação de atletas devem ser registrados como intangível ou despesa.
5. Os valores pagos a terceiros pela aquisição de direitos contratuais sobre atletas, ou a estes por sua contratação ou renovação de contrato, devem ser classificados como ativo intangível, em contas específicas, pelo valor efetivamente pago ou incorrido. Inclui-se também o pagamento de luvas e demais gastos necessários à contratação ou renovação de contrato.
6. Os direitos contratuais sobre atletas registrados no ativo intangível devem ser amortizados de acordo com o prazo do contrato.
7. No mínimo, quando do encerramento do exercício, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, deve ser reconhecida a perda pelo valor não recuperável, suportada por documentação própria.
8. A multa contratual (multa rescisória) recebida pela liberação do atleta deve ser registrada em conta específica de receita operacional do exercício.
9. As demais multas impostas ao atleta recebidas pela entidade devem ser registradas em conta específica de receita operacional do exercício.
10. As receitas de bilheteria (parte destinada a entidade), direito de transmissão e de imagem, patrocínio, publicidade, luva e outras assemelhadas devem ser registradas em contas específicas de acordo com o princípio da competência.

11. A arrecadação com bilheteria deve ser reconhecida como receita, em conta específica, quando da realização dos eventos esportivos correspondentes. A arrecadação antecipada deve ser registrada no passivo circulante ou no passivo não circulante.
12. O valor pago ao atleta, como antecipação contratual deve ser registrado no ativo, de conformidade com o contrato, em conta específica, e apropriado ao resultado pelo regime de competência.
13. A utilização de atleta mediante cessão temporária de direitos profissionais devem ter os seus gastos registrados no resultado pela entidade responsável pelo desembolso e em receita pela entidade cedente quando aplicável, em função da fluência do prazo do contrato de cessão temporária, aplicando-se o regime de competência.
14. As receitas obtidas pela cessão definitiva de direitos profissionais de atletas devem ser registradas como receita operacional. Os custos ainda não amortizados quando da cessão devem ser registrados como despesas operacionais.

Controles de gastos com formação de atletas

15. O registro dos gastos com a formação do atleta, estabelecido no item 4, deve estar suportado, no mínimo, pelos seguintes controles:
 - (a) composição dos gastos diretamente relacionados com a formação do atleta com base mensal e regime de competência, por tipo (alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário, comissão técnica, etc.), devendo ser apropriados os gastos diretamente relacionados com a formação do atleta com base mensal e regime de competência, por categoria (infantil, juvenil, juniores);
 - (b) emitir relatório mensal de apropriação de gastos para o resultado e para o intangível.

Demonstrações contábeis

16. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade desportiva profissional, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.
17. O Balanço Patrimonial deve conter contas que segreguem a atividade desportiva profissional das demais.
18. A Demonstração do Resultado deve apresentar, de forma segregada, as receitas, os custos e as despesas diretamente vinculadas com a atividade desportiva profissional das demais.
19. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
 - (a) gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e montante amortizado constante do resultado no exercício;
 - (b) composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível com a

segregação do valor correspondente a gasto e amortização;

- (c) receitas obtidas por atleta e os seus correspondentes gastos com a negociação e a liberação, devendo ser divulgados os percentuais de participação da entidade na negociação;
- (d) devem ser divulgados o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico;
- (e) valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras;
- (f) direitos e obrigações contratuais não-passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;
- (g) contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e
- (h) seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.